Quarta-feira, 12 de Junho de 2024 III SÉRIE — Número 114

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Murrupula:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso n.º 10636L.

Aviso n.º 11C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais e Amigos da Zambézia em Murrupula (ANAZAM).

Associação Mareliho.

Associação Muapula.

Associação Muthamala.

Associação Nanrele – 1.

Associação Naphaco 4.

Associação Nathere.

Associação Osivela de Imaloga.

Associação Santa Madalena.

Associação Wamini.

Afro Gráfica Comunicação & Imagem, Limitada.

Arsis Imobiliária, Limitada.

Auto Faita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Riaze Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Botle Store Stop & Go – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CJI – Ntwanakauty, S.A.

Complexo Macaneta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Monte Verde, Limitada.

Cooperativa Agrícola Amaé Irmãos DTR Inhaminga Sofala, Limitada.

Edira Catering, Decoração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Epromoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IMBU Comércio & Fornecimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto de Formação de Professores Primários e de Educação de Adultos de Baia-Inhambane, Limitada.

JBL, Limitada.

Kikas Botle Store, Limitada.

Liden Consultores, Limitada.

LP Coaching e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahale, Limitada.

Mahi Trading, Limitada.

MAIS – Microbanco de Apoio aos Investimentos, S.A.

MID Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miquithaio Arquitectura e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Monasophie Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Montepuez Mineral Resources, S.A.

Moz Coaching, Limitada.

Mp Coaching e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olympus, Limitada.

OM Trading, Limitada.

Robane Investments, Limitada.

RQL Graphite Resources, S.A.

Sand`s Mult Servic's, Limitada.

Tchaumba Minerais, S.A.

Tecnocontrol, S.A.

Trans Malhalele, Logística e Serviços, Limitada.

Twisha Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

UH – Logística e Serviços, Limitada.

Violeta Rent a Car, Limitada.

Vision Energy, Limitada.

VRS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Weash Village, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Tesouro Celestial, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2, da base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Tesouro Celestial.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Helidio Julião Manhice, para efectuar a mudança de nome, para passar a usar o nome completo de Helci Eli Manhice.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Abril de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Governo do Distrito de Murrupula

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação cuja denominação Anazam, na Localidade de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, os respectivos estatutos, tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Anazam.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 11 de Abril de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação cuja denominada Mareliho, na Comunidade de Campo 1, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, os respectivos estatutos, tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Mareliho.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 11 de Abril de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação cuja denominação Muapula, na Comunidade Muapula, Posto Administrativo de Nihessiue, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, os respectivos estatutos, tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Muapula.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 11 de Abril de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação cuja denominação Muthamala, na Comunidade Muthamala, Posto Administrativo de Nihessiue, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, juntando ao pedido, os respectivos estatutos, tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Muthamala.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 11 de Abril de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação cuja denominação Nanrele-1, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, comunidade Muihia, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, os respectivos estatutos, tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Nanrele-1.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 11 de Abril de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação cuja denominação Naphaco-4, na Localidade de Mulhaniua, Posto Administrativo de Nihessiue, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, os respectivos estatutos, tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Naphaco-4.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 11 de Abril de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação cuja denominação Nathere, na Comunidade de Ligonha, Localidade de Namitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, os respectivos estatutos, tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Nathere.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 11 de Abril de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação cuja denominação Osivela de Imaloca, na Comunidade de Imaloca, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, os respectivos estatutos, tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Osivela de Imaloca.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 11 de Abril de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação cuja denominação Santa Madalena, na Comunidade Muchelelene, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, os respectivos estatutos, tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Santa Madalena.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 11 de Abril de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação cuja denominação Wamini, na Comunidade Ilocone, Localidade de Cazuzo, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, os respectivos estatutos, tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação Wamini.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 11 de Abril de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 10636L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de 12 de Abril de 2024, foi atribuida à favor da Danmo Service System, Limitada, a Licenca de Prospeção e Pesquisa n.º 10636L, válida até 16 de Fevereiro de 2029, para água-marinha, tantalite, turmalina e minerais associados, no Distrito de Lugela, na Província da Zambézia, com as seguintes cordenadas geograficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	16º 30' 00.00"	36º 41' 10.00"
2	16º 30' 00.00"	36º 48' 50.00"
3	16º 32' 00.00"	36º 48' 50.00"
4	16º 32' 00.00"	36º 45' 40.00"
5	16º 35' 30.00"	36º 45' 40.00"
6	16º 35' 30.00"	36º 41' 10.00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

Aviso - CM n.º 11C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2024, foi autorizada Transmissão da Transpal, Limitada, para J.D'Sousa, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11C, válida até 10 de Dezembro de 2039, para pedra de construção, no Distrito de Nhamatanda, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	19º 14' 15.00"	34º 06' 30.00"
2	19º 14' 15.00"	34º 07' 15.00"
3	19º 15' 00.00"	34º 07' 15.00"
4	19º 15' 00.00"	34º 06' 30.00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Naturais e Amigos da Zambézia em Murrupula (ANAZAM)

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Naturais e Amigos da Zambézia em Murrupula (ANAZAM).

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Murrupula.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 150,00MT (cento e cinquenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação dos Naturais e Amigos da Zambézia em Murrupula (ANAZAM):

a) Eugénio Paiva Aurélio, nascido a 23 de Julho de 1978, portador de Bilhete de Identidade

n.º 031601547849M, solteiro, filho de Paiva Aurélio e de Helena Cacatxua, natural de Alto Molócue;

b) Lusita António Luís Bichehe, nascida a 29 de Julho de 1986, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100600762J, viúva, filha de António Luís e de Violeta José, natural de Muecate;

c) Américo Lucas Cintura, nascido a 28 de Dezembro de 1974, portador de Bilhete de Identidade n.º 031604143238N, solteiro, filho de Lucas Cintura e de Lucinda Francisco, natural de Gilé;

d) Mariamo Saíde Saíde, nascida a 27 de Dezembro de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104118692S, solteira, filho de Saíde Saíde e de Amina Cássimo Amade, natural de Pebane;

e) António Carlos Luís Melo, nascido a 11 de Agosto de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 031101396895J, solteiro, filho de Carlos Luís Melo e de Carlota Jaime Salia, natural de Quelimane;

f) Batul António Luís, nascido a 16 de Abril de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100461209P, solteiro, filho de António Luís e de Violeta José, natural de Gilé;

g) José João Baptista, nascido a 24 de Setembro de 1966, Bilhete de Identidade n.º 031606676134Q, solteiro, filho de João Baptista, e de Palmira Namidor, natural de Gilé;

h) Mizaido Lindre Emilio, nascido a 2 de Abril de 1976, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100999643B, solteiro, filho de Lindre Emilio e de Albina Chico, Chirimane-Inhassunge;

i) Cristina António Leveque, nascida a 7 de Setembro de 1995, portador de Bilhete de Identidade n.º 031604555965M, solteira, filho de António Leveque e de Cecília Francisco Jaime, natural de Quelimane;

j) Felix Narciso Malunga, nascido a 1 de Janeiro de 1960, portadora de portador de Bilhete de Identidade n.º 031606082926M, solteiro, filho de Narciso Supainho Malunga e de Roronge Andreia Chile, natural de Chinde.

Associação Mareliho

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Mareliho.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Campo 1.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Mareliho:

a) Francisco Albino Janeque, nascido a 13 de Maio de 1995, portador de Bilhete de Identidade n.º 031608872597J, solteiro, filho de Manuel Janeque e de Filomena Albino, natural de Murrupula;

b) Selfácio Luís Moveia, nascido a 25 de Setembro de 1970, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607425847S, solteiro, filho de Luís Moveia e de Aquita Joaquim, natural de Nacuca-Murrupula;

c) Telma Silimane Rui, nascida a 12 de Julho de 1997, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031606925496F, solteira, filha de Mário Rui e de Teresa Silimane, natural de Murrupula;

d) Lurdes António Alberto João, nascida aos 1 de Fevereiro de 1997, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 519, solteira, filha de António João e de Maiassa Alberto, natural de Murrupula;

e) Bonifácio E. Fabião, nascido aos 28 de Dezembro de 1992, portador Cartão de Eleitor n.º 0301647-11022300180(0301647-02/413), solteiro, filho de ____ e de ____, natural de Murrupula;

f) Elias Ernesto Estevão, nascido a 24 de Janeiro de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 031608872427S, solteiro, filho de Ernesto Estevão e de Adelaide Uarica, natural de Murrupula;

f) Felizmina Alexandre Eugénio Muchema, nascida a 6 de Outubro de 2024, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031608872840N, solteira, filha de Alexandre Muchema e de Lucinda Manuel Mohoveriua Eugénio, natural de Murrupula;

g) Acácio Colarinho Malizane, nascido a 31 de Julho de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101255016B, solteiro, filho de Colarinho Malizane e de Fernanda Farnela, natural de Murrupula;

h) Arnaldo António Romoliua, nascido a 4 de Agosto de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º 031608872363I, solteiro, filho de António Romoliua e de Ermelinda Cebola, natural de Murrupula;

i) Atija Antonio Alberto, nascida a 27 de Dezembro de 2000, portadora de Cédula Pessoal com Assento n.º 625, solteira, filha de António Alberto e de Amina Alberto, natural de Namicopo-Nampula.

Associação Muapula

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Muapula.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiue, Localidade de Nihessiue, Comunidade de Muapula.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação MUAPULA:

a) Isac Nacori Sebastião, nascido aos 13 de Março de 1996, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607207442C, solteiro, filho de Joaquim Sebastião e de Maria Thimaquela Naciori, natural de Murrupula;

b) Lurdes Intapata Sintora, nascida a 2 de Fevereiro de 1999, portadora de Cartão de Eleitor n.º 030438-07051913571(030438-02/416), solteira, filha de ..... e de ..... natural de Murrupula;

c) Marta António António, nascida aos 15 de Maio de 1987, portadora de Cartão de Eleitor, n.º 030438-20041914402(030438-01/445), solteiro, filho de ..... e de ..... natural de Murrupula;

d) Alberto Guilherme Mulothi, nascido aos 12 de Outubro de 1988, portador de Cartão de Eleitor, n.º 030438-09051907550(030438-02/547), solteiro, filho de ..... e de ..... natural de Murrupula;

e) Berlinda António Capathua, nascida a 07/041/1995, portador de Cartão de Eleitor n.º 030438-18041911132(030438-01/239), solteiro, filho de ..... e de ..... natural de Murrupula;

f) Ambrósio Balhares Santoss, nascido a 15 de Setembro de 1983, portador de Cartão de Eleitor, n.º 030438-20041913108(030438-01/432), solteira, filho de e de natural de Murrupula;

g) Ricardo Cipriano, nascido a 12 de Abril de 1983, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101346174C, solteiro, filho de Cipriano Mania e de Cecília João, natural de Murrupula;

h) Isaura António António, nascida a 8 de Abr8il de 1984, portadora de Catão de Eleitor, n.º 030438-19041906388(030438-01/298, solteiro, filha de ..... e de ..... natural de Murrupula;

i) Isaura José, nascida a 23 de Agosto de 1984, portador de Cartão de Eleitor n.º 031788-18051909148(031788-03/377), solteira, filho de ..... e de ..... natural de Murrupula;

j) Carlos João, nascido aos 3 de Fevereiro de 1980, portadora de Cartão de Eleitor n.º 301788-2805191195(031788-04/419), Solteiro, filho de ..... e de ..... natural de Murrupula.

Associação Muthamala

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Muthamala.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiue, Localidade de Nihessiue, Comunidade de Muthamala.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;
b) aprovar o relatório de contas da associação;
c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Muthamala:

a) Joana Muitita Amisse, nascida a 1 de Janeiro de 1964, portadora de Cartão de Eleitor n.º 03129802700/03129802, solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula;

b) Dionísio Artur Lancheque, nascido a 2 de Fevereiro de 1996, portador de Bilhete de Identidade n.º 03160869188P, Solteiro, filho de Artur Lancheque e de Joana Assumane, natural de Murrupula;

c) Martinho Francisco Augusto Macuala, nascido a 15 de Maio de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º 031608037073C, solteiro, filho de Francisco Macuala e de Antonieta Augusto, natural de Nacocolo-Murrupula;

d) Rosa Pedro Ualeva, nascida a 23 de Agosto de 1962, portadora de Cartão de Eleitor n.º 031941-0605197034(031941-02/299), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula;

e) Domingos Silvério Hilário, nascido aos 21 de Fevereiro de 1999, portador de Cartão de Eleitor n.º 030438-18041911132(030438-01/239), Solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula;

f) Elsa Trânsito Manuel Sitora, nascida aos 13 de Agosto de 1994, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040406568384C, solteira, filha de Transito Manuel Sitora e de Rosa Pedro, natural de Murrupula;

g) Artur Lancheque, nascido a 5 de Janeiro 1961, portador de Bilhete de Identidade n.º 031634141950S, solteiro, filho de Lancheque Uateque e de Maria Mexeque, natural de Nihessiue-Murrupula;

h) Maurício Gustavo Uaronha, nascida aos 8 de Abril de 1984, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607207267S, solteiro, filha de Gustavo Uaronha e de Maria Niueheque, natural de Murrupula;

i) Arlindo Gregório Amade, nascido a 3 de Março de 1996, portador de Cartão de Eleitor n.º 031664-20041916231(031664-01/234), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula;

j) Atanásio Muitita Lancheque, nascido a 16 de Junho de 1994, portador de Cartão de Eleitor n.º 030651-21041913153(030651-01/728), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula;

Associação Nanrele - 1

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Nanrele - 1.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiue, Localidade de Nihessiue, Comunidade de Muihia.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nanrele - 1:

a) Valda Joaquim Pinto Muham, nascida a 9 de Janeiro de 199, portadora de Cartão de Eleitor n.º 030438-18041911415(030438-01/243), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula

b) Guilhermina Muruma Uaracula, nascida aos 1 de Junho de 2001, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031608868282Q, solteira, filha de Adriano Jojo Uaracula e de Candida Valoque Muruma, natural de Murrupula;

c) Sérgia Joaquim Adelino, nascida aos 11 de Junho de 1992, portadora Cartão de Eleitor n.º 030438-29041909340(030438-02/059), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula;

d) Pedro Ângelo da Silva Mucano, nascido aos 14 de Setembro de 1994, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 15658, solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Nihessiue-Murrupula;

e) Luísa António António, nascida a 11 de Outubro de 1990, portadora Cartão de Eleitor n.º 030438-2604198236(030438-01/726), solteira, filha de _____ e de _____, natural de Murrupula;

f) Quente Adriano Sabão Jariuaca, nascido a 3 de Fevereiro de 1993, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 28602, solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Nihessiue-Murrupula;

g) Faustino Rosário Vahanle, nascido a 15 de Novembro de 1989, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 17069, solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Nihessiue-Murrupula;

h) Assuante Adriano Vicente, nascido aos 1 de Abril de 1994, portador de Cartão de Eleitor n.º 030438-27051909411(030438-03/470), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula;

i) Constantino Adriano Alves, nascido aos 4 de Agosto de 1987, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607207512S, solteiro, filho de Camilo Himueque e de Lucia Afonso, natural de Nihessiue -Murrupula;

j) Marcelino Romão João José, nascido a 4 de Abril de 1999, portador de Cartão de Eleitor n.º 030438-25041909168(030438-01/636), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula.

Associação Naphaco 4

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Naphaco 4.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessiue, Localidade de Mulhaniua, Comunidade de Naphaco 4.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Naphaco 4:

a) Paulo Augusto Marulino, nascido a 1 de Janeiro de 1968, portador de Bilhete de Identidade n.º 031106225461M, solteiro, filho de Marculino Sabino e de Emília Nacute, natural de Namipissa – Murrupula;

b) António João Moliquitha, nascido aos 3 de Março de 1993, portador de Cédula Pessoal n.º de Assento 1937, solteiro, filho de João Muliquitha e de Emília Gema, natural de Naphaco – Murrupula;

c) Fernando Adelino, nascido aos 20 de Janeiro de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 0316026044001, solteiro, filho de Adelino Giriheque e de Amina Maulessa, natural de Murrupula;

d) Agostinho Paulo, nascido a 1 de Janeiro de 1970, portador de Bilhete de Identidade n.º 0316849726871, solteiro, filho de Paulo Uacapa e de Novololiha Mareha, natural de Nihessiue – Murrupula;

e) Salimo Mucheliua, nascido aos 25 de Janeiro de 1967, portador de Bilhete de Identidade n.º 031602858901S, solteiro, filho de Mucheliua Nicoho e de Marieta Maluesa, natural de Naphaco – Murrupula;

f) Mozinho Orlando, nascido a 7 de Janeiro de 1979, portador de Bilhete de Identidade n.º 031602071895P, solteiro, filho de Orlando Castro e de Catarina Niuanhihera, natural de Naphaco – Murrupula;

g) Edmilson Agostinho Paulo, nascido aos 30 de Março de 1998, portador de Cédula Pessoal com o n.º de Assento 4138, solteiro, filho de Agostinho Paulo e de Georgina Manuel, natural de Murrupula;

h) Victorino Orlando, nascido a 4 de Fevereiro de 1964, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606083039S, solteiro, filho de Orlando Castro e de Catarina Nivahinera, natural de Naphaco – Murrupula;

i) Delinha Clemente Rimela, nascida a 6 de Agosto de 1987, portadora de Cédula Pessoal com o n.º de Assento 6262, solteira, filha de Clemente Rimela e de Delinha António, natural de Murrupula;

j) Arnove Alberto Nenele, nascido a 1 de Janeiro de 1980, portador de Cédula Pessoal com o n.º de Assento 1399, solteira, filho de Manuel Nenele e de Aliansa Halde, natural de Murrupula

Associação Nathere

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nathere.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotelane, Comunidade de Ligonha.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 100,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nathere:

a) Antino Fernando Mário Amade, nascido a 13 de Fevereiro de 1995, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607893388Q, solteiro, filho de Fernando Amade e de Margarida Mário, natural de Nacocolo-Murrupula;

b) António Adriano José Suanheia, nascido a 5 de Março de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 031602859268P, solteiro, filho de Adriano Suanheia e de Fátima José, natural de Murrupula;

c) Álvares Lopes Agostinho António, nascido a 7 de Abril de 1986, portador de Bilhete de Identidade n.º 0316017282443P, solteiro, filho de Lopes António e de Maria Gostinho, natural de Murrupula;

d) Olímpio Alberto, nascido a 4 de Abril de 1988, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 767510002147768, solteiro, filho de filho de _____ e de _____, natural de Murrupula;

e) Pedro Manuel, nascido aos 15 de Agosto de 1970, portador de Cédula Pessoal assento n.º _____, solteiro, filho de Pedro Manuel e de Eugenia Nipuite, natural de Murrupula;

f) Mateteu José Arnaldo Neriua, nascido a 10 de Março de 1975, portador de Cédula Pessoal assento n.º 411, solteiro, filho de José Neriua e de Maria Arnaldo, natural de Molocue-Gilé;

g) Ana Eduardo Aliana, nascida aos 1 de Janeiro de 1983, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 123237, solteira, filha de Adriano Aliana e de Lísia Eduardo, natural de Molocue-Gilé;

h) Zelta Paulo, nascida aos 5 de Maio de 1990, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 22078, solteira, filha de Paulo Puacula e de Joana Maxitha, natural de Nainhoto-Murrupula;

i) Paula Carlos Mucaro, nascida a 1 de Fevereiro de 2000, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 20093, solteira, filha de Carlos Mucaro e de Elisa António, natural de Ligonha-Murrupula;

j) Papaito Vasco Calieque, nascido a 7 de Janeiro de 1999, portadora de Cartão de Eleitor n.º 031472-23041907163(031472-01/347), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula;

Associação Osivela de Imaloga

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Osivela de Imaloga.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Cazuzo, Comunidade de Lokone.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Osivela de Imaloga:

a) António João, nascido a 14 de Março 1956, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010206427P, solteiro, filho de João e de Malia, natural de Murrupula;

b) Cecília Jacinto Albino, nascida aos 08 de Setembro de 1970, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 2308, Solteira, filha de Jacinto Alberto e de Jacinta Sabonete, natural de Murrupula;

c) Mário José, nascido a 10 de Outubro de 1973, portador de recebo de Bilhete de Identidade n.º 17760003046483, solteiro;

d) Alberto Aquimo Cuvíli, nascido a 15 de Maio de 1998, portador de Cédula Pessoal assento, n.º 32873, solteiro, filho de Aquimo Cuvíli e de Catarina Uatoua, natural de Nacuca-Murrupula;

e) Rosa António Joaquim, nascida a 10 de Outubro de 1975, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031606547787N, solteira, filha de António Joaquim e de Emilia Muahareque, natural de Umuatho-murrupula;

f) Jaime Avelino Nacotho, nascido a 5 de Junho de 1994, portador de Cédula Pessoal assento n.º 9365, solteiro, filho de Avelino Nacotho e de Luísa Caetano, natural de Umuatho -Murrupula;

g) Victorino José, nascido a 10 de Outubro de 1971, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607934325B, solteiro, filho de José Nihonvano e de Joaquina Manuel, natural de Murrupula;

h) Vasco João Baptista, nascido a 6 de Julho de 1975, portador de Cédula Pessoal assento n.º 4997, solteiro, filho de João Baptista e de Alia Calavete, natural de Umuatho -Murrupula;

i) Victor Jacinto Nihaculana, nascido a 28 de Abril de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 031106437897D, solteiro, filho de Jacinto Nihacuana e de Maria David, natural de Murrupula;

j) Berlindo José Alisse, nascido aos 19 de Janeiro de 1988, portador de Cédula Pessoal assento n.º 09344, solteiro, filho de José Alisse e de Esmeralda Marcelo, natural de Murrupula;

Associação Santa Madalena

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Santa Madalena.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Muchelelene.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 10,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 125,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Santa Madalena:

a) Fátima Uacate Linha, nascido a 6 de Outubro de 1982, portadora de Cartão de Eleitor n.º 093595-01062345481(090186-02/184), solteira, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula;

b) Alberto Baptista, nascido 1 de Janiero de 1974, portador de Bilhete de Identidade n.º 031605258240D, solteiro, filha de baptista Muamuchene e de Selvina Inteva, natural de Nihessiue-Murrupula;

c) Julieta Paulo Barrote, nascida a 3 de Maio de 1999, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607933840P, solteira, filho de Paulo Barrote e de Emília Botão, natural de Muchelelene-Murrupula;

d) Lúcia Afonso Méle, nascida a 15 de Maio de 1982, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607933611Q, solteira, filha de Afonso Méle e de Rosalina Pedro, natural de Muchelelene-Murrupula;

e) Catarina Armando Mocoua, nascida a 14 de Outubro de 1989, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030107962168P, solteira, filha de Armando Mocoua e de Laura Calavete, natural de Muchelelene-Murrupula;

f) Paulo Gilberto Selemane, nascido aos 3 de Setembro de 1964, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010962335P, solteiro, filho de Gilberto Selemane e de Mulimpenane Malua, natural de Muchelelene-Murrupula;

g) Carlos Horta Rico, nascido aos 10 de Outubro de 1955, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107832546B, solteiro, filho de Horta Rico e de Rabia Manguana, natural de Umuato-Murrupula;

h) Inácio Álvaro Mucare, nascido aos 22 de Março de 1976, portador de Bilhete de Identidade

n.º 030109622l1S, solteiro, filho de Álvaro Mucare e de Joana Cochiheque, natural de Mucare-Murrupula;

i) Josina Camilo Himueque, nascida aos 15 de Abril de 2002, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607920878Q, solteira, filha de Camilo Himueque e de Lucia Afonso, natural de Muchelelene-Murrupula;

j) Delfina Joaquim Woquina, nascida a 10 de Outubro de 1996, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607933421, solteira, filho de Joaquim woquina e de Rosa Nissuela, natural de Muchelelene-Murrupula.

Associação Wamini

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Wamini.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Cazuzo, Comunidade de Lokone.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e deserção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Wamini:

a) Betiana Joaquim, nascida a 8 de Junho de 1970, portadora de Cédula

Pessoal assento n.º 1600, solteira, filha de Joaquim Rithitho e de Maquina Maleva, natural de Cabo Delgado;

b) Júlia João Cháve, nascida a 25 de Dezembro de 1998, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 38, solteira, filha de João Cháve e de Sónia Abudo, natural de Murrupula;

c) Adelaide Piteleque Uaneque, nascida a 6 de Agosto de 1954, portadora de Cartão de Eleitor n.º 032988-0605191129(032988-2/621), Solteira, filho de _____ e de _____, natural de _____;

d) Mariamo Alexandre Sampula, nascida aos 25 de Junho de 1975, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607301197N, Solteira, filha de Alexandre Sampula e de Henriqueta Batalha, natural de Nampula;

e) Nelson Luís Muhilaveque, nascido a 7 de Março de 1991, portador de Cartão de Eleitor n.º 032988-27041909153(032988-02/312), solteiro, filho de _____ e de _____, natural de Murrupula;

f) Titos Temotio Jaime, nascido a 28 de Setembro de 1994, portador de Cédula Pessoal assento n.º 13474, solteiro, filho de Jaime Sapatinha e de Cecília António, natural de Muecate;

g) Lúcia Piteleque, nascida a 9 de Agosto de 1974, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607084634P, solteira, filha de Piteleque Ruaneque e de Chiraya Nacuo, natural de Cazuzo-Murrupula;

h) Júnior Alfredo, nascido a 3 de Abril de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106344791A, solteiro, filho de Alfredo Passagem e de Maria Francisco, natural de Cazuzo-Murrupula;

i) Aida Arlindo, nascida aos 2 de Abril de 2000, portadora de Cédula Pessoal assento n.º 23680, solteira, filha de Arlindo Augusto e de Natália Carlos, natural de Namitotelane-Murrupula;

j) Cecilia António Muchancana, nascida a 1 de Jaiero de 1942, portadora de Bilhete de Identidade nº 031607344168J, solteira, filha de António Muchancama e de Quinanla Nicomomo, natural de Murrupula.

Afro Gráfica Comunicação & Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105024318, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afro Gráfica Comunicação & Imagem, Limitada, constituída entre o sócio: Sidume José Pires Mondlane, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040720Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil, a 3 de Janeiro de 2023, residente no Bairro de Maiaia cidade de Nacala Porto, Província de Nampula, e Micas Guivambo, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100198108M, emitido pela Direcção de Identificação Civil, a 12 de Fevereiro de 2024, residente no bairro de Malhanpsene, Quarteirão 10, Cidade da Matola, Província de Maputo. É celebrado presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afro Gráfica Comunicação & Imagem, Limitada, e tem a sua sede na rua da Escola Secundária de Nacala, bairro de Mocone, Província de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de:

a) estampagem de bonés/chapéu, camisas com gola, camisetas sem gola, chávenas magicas, chávenas normais);

b) montagem de *roll up*, *branding*, montras de lojas, reclames luminosos;

c) produção de livros v.d, facturas, recibo, cotações, requisição, guias de remessa e transporte e cartão de visita, criação de logotipos, *layouts*, maquetes, animação de logotipo e publicidade;

d) impressão de *banners*, *backlight*, *one vision* e venil autocolante; e

e) maquetização de cracha, banner de eventos e caixa de brindes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, equivalente, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidume José Pires Mondlane;

b) uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) por cento do capital social, pertencente a sócia Micas Guivambo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Sidume José Pires Mondlane e Micas Guivambo que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos ordinários e contratuais.

Nampula, 29 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Arsis Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de dezassete de Abril de dois mil e vinte e três, da firma Arsis Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100235080, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais 3.064.230,00MT (três milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e trinta maticais), passando a ser de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais). Em consequência do aumento verificado é alterado a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade referente a sede e ao capital social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Arsis Imobiliária, Limitada, anteriormente localizada na Avenida de

Moçambique, n.º 1710, rés-do-chão, Cidade de Maputo passando agora a sua sede social a localizar:

Um) "...na Avenida Samora Machel, Bairro Matola D, Parcelas 469/470, Cidade da Matola".

… "Em tudo mantém-se inalterado".

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro passa dos actuais quarenta e seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta meticais (46.935,770.00MT), para 50.000.000,00MT (cinquenta milhões) a ser subscrito e realizado em dinheiro na seguinte ordem:

" Um)

A. Agige Abdala, titular de uma quota no valor nominal de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a 40% do capital social;

B. Nurjehan Abdul Sattar Abdala, titular de uma quota no valor nominal de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente a 40 % do capital social;

C. Muhammad Arshad Abdala, titular de uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 20% do capital social."

(…)

O demais mantém-se inalterado."

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

Auto Faita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105022656, a cargo da Conservadora Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Faita – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelos sócios Faruk Saide Faita, solteiro, maior, de 42 anos de idade, natural do Distrito de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100600412B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 11 de Maio de 2021, residente no Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, constituem uma sociedade por quotas limitada, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Faita – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo. A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutauanha, Faina nas Salinas, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio de pecas e acessórios para veículos automóveis;

b) venda de material inflamável, lubrificante, óleos, petróleo e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota com mesmo valor pertencentes ao único sócio Faruk Saide Faita.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Faruk Saide Faita, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contractos é necessária a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Nampula, 24 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Auto Riaze Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Auto Riaze Segurança – Sociedade Unipessoal, matriculada sob NUEL 101768830, constituído por Riaze Ismail, natural da Cidade da Beira e residente na Cidade da Beira de Nacionalidade Moçambicana. Que constituem uma sociedade, que reger-se-á pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos dos presentes estatutos, a Auto Riaze Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Auto Riaze Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua rede social, na Província de Sofala, Cidade da Beira – Manga, décimo quarto Bairro Nhaconjo, Rua número dois.

Dois) A Auto Riaze Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, pode abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação legal, dentro ou fora do território nacional, quando devidamente autorizada, por entidades de devida competência, e previamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como por objecto social, as actividades de vigilância, protecção e segurança de pessoas, bens e instalações públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou diferentes das do seu objecto social, carecendo para tal do consentimento da assembleia-geral, e devido aval das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Riaze Ismail.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Riaze Ismail, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os seus poderes, especificando no referido documento os poderes a serem exercidos.

ARTIGO SÉTIMO

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e uma de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do mesmo, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Códigos Comercial, da Lei das sociedade por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Botle Store Stop & Go – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105025585, a sociedade denominada Botle Store Stop & Go – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos do Código Comercial por Belmiro Pedro Canhanga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077415B, emitido a 19 de Abril de 2021, residente no Bairro de Costa de Sol, Casa n.º 22, Quarteirão n.º 21, Cidade de Maputo, com NUIT 108153091. Pelo presente contrato de sociedade constitue uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Botle Store Stop & Go – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Albazine, Casa n.º 5538, Quarteirão n.º 113, Distrito Municipal Ka Mavota, Cidade de Maputo. Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: bottle store, venda a grosso de bebidas alcoólicas bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiarias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas sejam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificados nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Belmiro Pedro Canhanga.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelo sócio único Belmiro Pedro Canhanga, que desde já ficam nomeado como administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CJI – Ntwanakauty, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de décimo terceiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na Cidade da Maputo, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se a Direcção da CJI – Ntwanakauty, S.A, pessoa coletiva matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100673827, sita na Província de Maputo, Distrito de Boane, Vila de Boane, Bairro de Boane, Municipio de Boane, e em consequência dessa mudança é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil

meticais (100.000,00MT), divididos por acções de valor nominal de mil meticais cada uma:

a) as acções serão nominativas, podendo os respetivos títulos representar mais de uma accao.

b) as acções poderão ser ordinárias ou preferenciais;

c) serão preferenciais, as acções que como tal venham a ser consideradas pela assembleia geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar;

d) os títulos provisórios ou definitivos serão assim a dos dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão;

e) as despesas de substituição de títulos serão por conta dos acionistas que solicitaram a substituição;

f) a sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Complexo Macaneta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e quatro dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Complexo Macaneta – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023984, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Complexo Macaneta – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro 2, Quarteirão n.° 5, Localidade de Goba, distrito de Namaacha. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

a) actividades de prestação de serviço em varias áreas;

b) comércio geral com importação e expotação, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à 100% do capital social pertencente ao sócio João Timótio Monjane Cuna.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração)

A sociedade será administrada pelo sócio João Timótio Monjane Cuna ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Monte Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Complexo Monte Verde, Limitada, matriculada sob NUEL 100046946, entre sócio Shaziah Viana Santos Ramessane, natural de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100969679J, emitido pelos Arquivos de identificação Civil da Beira, 11 de Agosto de 202…, Sabir dos Santos Ramessane, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701009564688I, emitido pelos Arquivos de Identificação da Beira, aos 23 de Julho de 202…, Fatima Mussa Santos Fernades Ranessane, Solteira de 53 anos de idade, natural de Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102242720A, emitido pelos Arquivos de identificação da Beira, aos 11 de Julho de 202…, Manuel Rodrigos Romessane, solteiro, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070106044413B, emitido pelos Arquivos de Identificação da Beira, a 11 de Agosto de 202…, e Shanila Naidin Santos Ramessane, solteira, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100969678I, emitido pelos Arquivos de Identificação da Beira, a 11 de Agosto de 201…, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Complexo Monte Verde, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Aeroporto, na Cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto social as seguintes: exploração de da indústrias, turismo e similares, podendo dedicar-se a qualquer outra atividade comercial ou industrial depois de obter as necessidades autorização que forem exigida pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente aos sócios: Manuel Rodrigos Ramessane, com uma quota de 60.000,00MT, correspondente a 60% do capital

social, Fatima Mussa Santos Ramessane com uma quota de 10.000,00MT correspondente 10% do capital social. Sabir dos Santos Ramessane com uma quota de 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social, Saziah Viana Santos Ramessane com uma quota de 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social, Shanila Naidin Santos Ramessane com uma quota de 10.000,00MT do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Manuel Rodrigos Ramessane, desde já nomeado gerente com dispor de caução.

Dois) Para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessário assinatura do sócio gerente, sendo suficiente a assinatura de qualquer sócio ou de quem for encarregado nos actos de mero expediente.

Três) A sociedade não assumira qualquer acto ou contrato firmado pelo gerente em letras de favor ou qualquer outro estranho ao seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Beira, 30 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola Amaé Irmãos DTR Inhaminga Sofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025047, uma entidade denominada Cooperativa Agrícola Amaé Irmãos DTR Inhaminga Sofala, Limitada.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato, pelos cooperativistas, Neto dos Santos Caetano John, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringoma e residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000030023S, emitido a 24 de Dezembro de 2019 pela Direcção de Identificação Civil de Tete, José Caetano Manuel John, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Cheringome e residente na Avenida Ho Chi Min, número 1361, flat 07, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207036I, emitido a 10 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação de Maputo, Ecerina Zeferino Macicame, solteiro, maior, natural da Matola, nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, residente no Bairro da Liberdade, quarteirão 116, titular do Bilhete de Identidade número 100108900716J, emitido a 30 de Dezembro de 2022 pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo, Sónia Maria da Silva Osman, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo e residente na Avenida da Namaacha, quarteirão 2, casa n.º 725, Fomento, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101264320I, emitido a 2 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, Chanaze Neto dos Santos, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, quarteirão 3, casa número 30, titular do Bilhete de Identidade n.° 100100070669Q, emitido aos 30 de Julho de 2018 pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, Neto dos Santos Caetano John Júnior, solteiro menor, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Matola e residente em Tsalala, Matola, quarteirão 27, casa n.° 117, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108871933C, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, Sandra Neto dos Santos John, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Tsalala, Matola, quarteirão 27, casa n.º 117, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 1001020566051, emitido a 11 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação da Cidade da Matola, Ana Neto dos Santos, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente, no quarteirão 09, Rua 06, Inhamizua, Beira, portador do Bilhete de Identidade n.° 100102056604N, emitido a 5 de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, Kelvin Tony Zeferino Massicame, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Tsalala, quarteirão 23, casa n.º 136, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108896717S, emitido a 5 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, José Gil Vicente, solteiro, maior, natural de Inhaminga, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Karl, Marx, número 1462, Flat 7, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100004154Q, emitido a 6 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Aika Eufrasia Jone, solteira, menor, representada neste acto por Eufrasia Neto Chico Manuel John, no exercício do poder parental, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.° 100108900716J, emitido aos 30 de Dezembro de 2022 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Neyla Dos santos John, solteira, menor, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola e residente em Tsalala, Matola, quarteirão 27, casa número 117, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 100108872254D, emitido a 11 de Março de 2020 pela Direcção de Identificação da Cidade de Tete, Caetano Neto John, solteiro, menor, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola e residente em Tsalala, Matola, quarteirão 27, casa número 117, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108896027B, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, Stefany Karina Neto John, solteiro, menor, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Matola e residente em Tsalala, Matola, quarteirão 27, casa número 117, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050108888908, emitido aos 07 de Dezembro de 2022 pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo e Daniela Neto John, solteira, menor, representado neste acto por Neto dos Santos Caetano John no exercício do poder parental, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola e residente em Tsalala, Matola, quarteirão 27, casa n.° 117, Província de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.° 100108871932M, emitido a 21 de Novembro de 2029, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agrícola Amaé Irmãos DTR Inhaminga Sofala, Limitada.

Dois) A sede da cooperativa é no distrito de Chiringoma, Inhaminga, Bairro 25 de Junho, casa número 11, Província de Sofala, podendo por deliberação do Conselho de Direcção transferir para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto:

a) exercício da actividade agro-industrial, mineração, agricultura, turismo, fauna bravia, agro-pecuária, processamento e tratamento de gemas, ouro, agro-indústria, formação de trabalhadores artesanais, treinamento na área mineira, pesquisa na área mineira, trabalho comunitário, serviços voluntários de saúde, educação, compra e venda de produtos minerais, agrícola, importação e exportação de minerais, carvão vegetal, material agrícola, insumos e fertilizantes químicos, fabrico de tijolos, construção civil, caça e pesca industrial;

b) treinamento de homens e mulheres para fins de emprego, realizar trabalhos sociais, parcerias com empresas nacionais e estrangeiras e gerir capitais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de cinco mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo oito, dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa a assembleia geral, o conselho de direcção e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Para obrigar a cooperativa é bastante a assinatura do senhor Neto dos Santos Caetano John ou de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Edira Catering, Decoração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105019052, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Edira Catering, Decoração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre a sócia: Agira Leonor da Costa Alucento, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102057312C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contracto, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Edira Catering, Decoração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro do 25 de Setembro – Ontupaia, na cidade de Nacala, podendo abrir mais estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

a) catering;
b) restauração;
c) decoração de eventos;
d) fornecimento de pessoal simplificado: *bar-mens*, garçons, cozinheiros; MC, fotógrafos e seguranças;
e) consultoria e assessoria de eventos;
f) aluguer de material para eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dos quais encontram-se realizados em dinheiro e representam uma quota com

valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Agira Leonor da Costa Alucento;

Dois) A assembleia geral poderá aprovar o aumento e redução do capital social uma ou mais vezes, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo demais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Epromoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Epromoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Epromoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em Assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico de blocos de pavimentação, elaboração de projectos arquitectónicos, elaboração de projectos estruturais, medição e orçamentos, prestação de serviços de consultoria e fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Mário António Nhanombe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócio único, Mário António Nhanombe, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

IMBU Comércio & Fornecimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023965, uma entidade denominada IMBU Comércio & Fornecimentos – Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IMBU Comércio & Fornecimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua F, Casa n.° 6, 1.º andar, Bairro da Coop.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade e duração)

A sociedade tem por objecto a venda de ração para peixe, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços. E a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100 por cento do capital social, representado por uma única quota, pertencente a Augusto João Bulande, solteiro, natural de Inhambane, residente no Bairro Triunfo, Avenida 24 Marginal, Casa n.º 547, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010056474F, emitido a 15 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a Augusto João Bulande, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto de Formação de Professores Primários e de Educação de Adultos de Baia-Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018432, a entidade legal supra constituída entre: Rofino Eduardo Bande, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Inhambane Bairro Muelé 1, portador do BI n.º 080100840718J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 8 de Dezembro de 2022, titular do NUIT 102130898; Geremias Chitafane Tivane, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Bairro 2.º Chipangara, portador de BI n.º 070102834227J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 2 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 104746381; Moisés Edson Jeremias Tivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Bairro Chota, portador do BI n.º 07010016520P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 4 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 143228576; Edson Francisco Gabriel Arone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Inhambane, Bairro Liberdade 3, portador do BI n.º 080102528303A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 15 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 148426147; Francisco Manuel Pagula, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Quissico-Zavala, Bairro Nhangave, portador do BI n.º 080102331351J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 24 de Setembro de 2021, titular do NUIT 110773579; e Emelina das Neves da Costa Mussange, casada de freitas solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Vilanculo, Bairro Alto Macassa, portadora do BI n.º 081305230448S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 13 de Setembro de 2023, titular do NUIT 10354127.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto de Formação de Professores Primários e de Educação de Adultos de Baía-Inhambane, Lda, doravante designado IFPPEABI, com sede no Bairro Liberdade – 3, EN5, Cidade de Inhambane, guiando-se pelos seguintes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor no País.

Dois) O IFPPEABI é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com autonomia, financeira, administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus sócios e terceiros como uma agremiação com carácter social e com fins lucrativos.

Três) Por deliberação da assembleia, a sociedade poderá estabelecer sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social sempre que julgar necessário no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é meramente social, visando contribuir na formação de professores de ensino primário e de educação de adultos em diversas áreas e níveis do saber.

Dois) Promover e implementar estudos, pesquisas e programas técnicos científicos, culturais económicos, edição de livros e divulgação do saber técnico-científico para a melhoria da vida das comunidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A duração do IFPPEABI é por tempo indeterminado, contando a partir da data do Registo e entrada em funcionamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiarias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A sociedade possui um capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) e dividido em seis quotas iguais: uma quota com valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) representativa de 35% (trinta e cinco por cento) em bens e materiais ou estabelecimento, pertencente ao sócio Rofino Eduardo Bande; uma quota com valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Geremias Chitafane Tivane; uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) representativa de 10% (dez por cento) de capital social, pertencente à sócia Emelina das Neves da Costa Mussange de Freitas; uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Moisés Edson Tivane; uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Francisco Gabriel Arone; uma quota com valor de nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Manuel Pagula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) Administração, representação e formas de obrigação da sociedade.

Dois) O conselho de administração é composto por quatro membros e serão eleitos pela assembleia geral ordinária com mandato de 2 anos.

Três) São membros do conselho de administração:

a) o presidente;
b) o vice-presidente;
c) o secretário geral;
d) o vice-secretário;
e) o contabilista.

Quatro) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos seguintes sócios: Rofino Eduardo Bande e Geremias Chitafane Tivane.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo regulamento da sociedade e outros dispositivos legalmente instituídos.

Inhamane, 16 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

JBL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026903, uma entidade denominada JBL, Lda.

Constituída por:

Primeiro: Borge José Rafael Nogueira da Silva, casado com Sheila Elpida Bourlotos Colombo Sithole da Silva em regime de bens adquiridos, moçambicano, nascido a 1 de Fevereiro de 1972, natural de Chinde, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central , portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036920Q, emitido pela Direção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 6 de Janeiro de 2023.

Segundo: Jorge Orlando Meta da Cunha, casado com Tania Alexandre Manguele Cunha em regime de bens adquiridos, moçambicano, nascido a 19 de Dezembro de 1975, natural de Namacurra, residente na Cidade da Matola, Bairro Cent , portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036920Q, emitido pela Direção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 6 de Janeiro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JBL, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central, Avenida Ahamed Sékou Touré, n.º 2074, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de compra e venda de equipamento ferro portuários, compra e venda de materiais diversos, prestação de serviços de logística e de transporte de carga, mercadoria e passageiros, prestação de serviço de Intermediação em logística, correios nacional e internacional, construção civil, manutenção e reparação de imoveis, serviços de consultoria e fiscalização, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, serigrafia, tipografia, impressão e serviços adstritos, promoção imobiliária, desenvolvimento de projecto de ordenamento do território e urbanização, cobranças de proveitos e das dívidas imobiliária, serviços administrativos, limpeza nas instalações, recolha de resíduos sólidos, car wash, aluguer de máquinas e equipamentos, segurança estática, serviços de serigrafia e gráfica, rente a car; gestão de empreendimentos turísticos, condomínio, participações financeira e de negócios, consultoria financeira, assessoria técnica científicas, agenciamento de viagens, promoção e organização de eventos, feiras, serviços de catering e restauração; fornecimento de material de escritório, informático, equipamentos EPI e segurança, equipamento hospitalar, produtos químicos e de laboratório; comércio geral a grosso e retalho, máquinas e equipamentos, incluindo manutenção reparação e instalação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Borge José Rafael Nogueira da Silva;

b) uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Orlando Meta da Cunha.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Borge José Rafael Nogueira da Silva; que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios-gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte: a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) decisão sobre o destino dos lucros;

c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer assuntos reactivos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omisso, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kikas Botle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte e quatro, em assembleia geral extraordinária da sociedade Kikas Botle Store, Limitad, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Avenida Mao Tsé Tung, número quatrocentos e oito, Cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100941570, com o capital social de três milhões de meticais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte os artigos quarto e oitavo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões mil meticais); e corresponde a uma quota de 2.700.000,00MT (dois milhões e setecentos mil meticais) pertencente ao sócio Manish Bhupendra Sheth, equivalente a 90 por cento; e a outra quota no valor nominal de 300.000,00MT, pertencente à sócia Sonal Marish Sheth, equivalente a 10 por cento.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manish Bhupendra Sheth, com despensa de caução, poderes totais.

Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Liden Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Liden Consultores, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, sita no Bairro de Summarchild, Rua da Frelimo número cento e quarenta e sete, oitavo andar - esquerdo, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100930951, os socios Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto e Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, deliberaram a dissolução da sociedade por motivo de falta de mercado.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

LP Coaching e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade LP Coaching e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100218623, deliberou-se a cedência integral da quota de Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto para João Carlos da Cruz Delgado Gomes, mudança de endereço de Bairro Sommerchild, Distrito KaMpfumo, Rua da FRELIMO n.º147, oitavo andar, Maputo Cidade para Bairro Central, Distrito KaMpfumo, Av. Julius Nyerere 732, oitavo andar - esquerdo, Maputo Cidade, e nomeação de novo administrador, João Carlos da Cruz Delgado Gomes.

Em consequência da presente alteração, ficam alterados os artigos primeiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a designação LP Coaching e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Distrito KaMpfumo, Av. Julius Nyerere 732, oitavo andar - esquerdo, Maputo Cidade.

Dois) Por deliberação do orgão executivo, a sociedade poderá, sempre que julgar conviniente e devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, surcusais, filiais ou outras formas de representação social no pais ou fora dele, bem como tranferir a sede da sociedade para outro local do território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a úinica quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos da Cruz Delgado Gomes.

Maputo 27 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem número, de cessão total de quotas, saída de sócios, alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e quatro, na sua sede social, a sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de onze mil duzentos e sessenta e quatro meticais e setenta e quatro centavos, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10502577, na presença dos sócios Gerhard Maritz, detentor de uma quota corresponde a cinquenta por cento do capital social e Johan Andre Holtzhausen, detentor de uma quota corresponde a cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente e sem direito a voto Sumit Quirancim Jasvantlal, natural e residente na Cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104202723F, emitido a vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e três, na Cidade de Inhambane, que manifestou a vontade de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios Gerhard Maritz e Johan Andre Holtzhausen manifestaram livremente a vontade de ceder na totalidade as suas quotas a favor da sociedade que toma o direito de preferência sob a quota cedida e admite o novo sócio, Sumit Quirancim Jasvantlal, que entra na sociedade com todos os direitos e deveres, e os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte fica alterado o número um do artigo quarto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de onze mil duzentos e sessenta e quatro meticais e setenta e centavos (11.264,74MT) correspondente a quota única correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Sumit Quirancim Jasvantlal.

Dois) …

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, 3 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mahi Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Mahi Trading, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100906546, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, na qual por deliberação da assembleia geral extraordinária, foi acordado a saída do sócio Ahemede Fareed Bukhari e por conseguinte a alteração do pacto social da sociedade dos artigos primeiro, terceiro e quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mahi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Wasim Muhammad Hanif Sorathya.

Dois) A sociedade não poderá participar no capital social de qualquer outra pessoa coletiva de objecto social igual ou distinta do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os tiltulos ou particiupacao que para o efeito saejam necessários, não podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parcerias ou associcão, mediante qualquer forma de associacao legalmente consentida.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Wasim Muhammad Hanif Sorathya, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras em outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem do seu consentimento.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidades alheias.

Quatro) O administrador poderá constituir mandatários com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinente.

Nampula, 10 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

MAIS – Microbanco de Apoio aos Investimentos, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a redacção da sociedade MAIS – Microbanco de Apoio aos Investimentos, S.A., publicada no Boletim da República n.º 133, III Série, de 13 de Julho de 2021, rectifica-se que onde se lê: «Que por acta de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade MAIS – Microbanco de Apoio aos Investimentos, S.A., com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 2385, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100053209», deve se ler: «Que por acta de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade MAIS – Microbanco de Apoio aos Investimentos, S.A., com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 2385, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, deliberaram a mudança da denominação do Banco MAIS, S.A., para o MAIS, S.A., e a consequente alteração integral dos estatutos».

Maputo, 31 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MID Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023118, uma entidade denominada MID Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedde, nos termos do artigo 90 do Códico Comercial por Edson Simião Massitela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110500620265S, emitido a 5 de Maio de 2022, válido até 4 de Maio de 2027, residente na Cidade Maputo, Bairro do Zimpeto, Q.73, Casa n.º 59.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social MID Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro do Zimpeto, Quarteirão 72, Casa n.º 57, podendo transferir a sua sede para qualquer localidade do territorio nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) assistência técnica e reparação de equipamento informático;
b) venda de material de escritório;
c) venda de material informático;
d) venda e reparação eletrodomésticos;
e) montagem e manutenção de câmeras de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Edson Simião Massitela.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Miquithaio Arquitectura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105026668, uma sociedade denominada Miquithaio Arquitectura & Serviços – Sociedade Unipesoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Miquithaio Arquitectura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Alto Maé, Avenida Rua, Ho Chi Min, Prédio n.º 1935, 3.º andar, Distrito Municipal KaMphumu, Cidade de Maputo, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

a) actividade de arquitectura e planeamento físico/urbanismo;
b) especialidades de engenharia;
c) fiscalização;
d) ensaios e estudos de engenharia;
e) construção civil;
g) venda de material de construção;
h) venda de consumíveis e equipamentos industriais;
i) fornecimento de material de escritório;
j) imobiliária;
k) logística;
l) serviços relacionados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT, pertencente ao sócio André Pedro Miquithaio, portador do Bilhete de Identidade n.° 110104688334M.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Monasophie Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025816, uma entidade denominada Monasophie Electronica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por João Carmona Massingue, casado com Stela Paulo Nhambi Massingue, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102913400I, emitido a vinte de Junho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e residente em Machava, Quarteirão 11, Casa n.º 134, Cidade de Matola, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Monasophie Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitad, e tem a sua sede Bairro das Mahotas, Avenida da Marginal, n.º 9519, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio por grosso e a retalho de produtos telecomunicações, equipamento informático, livros, artigos de papelaria, com importação e exportação; prestação de serviços nas áreas de electrónica, assistência técnica, programação informática, consultoria, contabilidade fiscal e gestão de recursos humanos; construção civil, gestão imobiliária, aluguer e transporte de mercadoria e passageiros, catering e organização de eventos, limpeza e fumigação e fornecimento de produtos frescos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a cem por cento pertencente ao único sócio, João Carmona Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por João Carmona Massingue, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Montepuez Mineral Resources – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Abril de dois mil e vinte quatro, pelas dez horas reuniu, em sessão extraordinária, na sede social, sita na Rua Xavier Matola, Bairro Hanhane, número quinhentos e vinte nove, Cidade da Matola, a Assembleia Geral da sociedade Montepuez Mineral Resources, S.A, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticais, representada por duas mil acções, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100551721, tendo os accionistas deliberado a alteração pontual dos estatutos em virtude da aprovação da composição dos membros do Conselho de Administração, alterando-se assim o número quatro do artigo décimo oitavo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CÁPITULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Quatro) O Conselho de Administração da sociedade é composto pelos seguintes membros:

Man Chun Louis Ching: Presidente do Conselho de Administração

Man Chun Paul Ching: Administrator
Bernard Olivier: Administrador
Délcio Lucas Fonseca: Administrador
Kim Ting Yeung: Administrador

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Coaching, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Moz Coaching, Lda., com sede na Cidade de Maputo, sita no Bairro de Summarchild, Rua da Azurara, número quarenta e cinco, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100384744, os sócios Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto e Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, deliberaram a dissolução da sociedade por motivo de falta de mercado.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MP Coaching e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade MP Coaching e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100480905, deliberou-se a cedência integral da quota da Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto para João Carlos da Cruz Delgado Gomes, mudança de endereço do Bairro Sommerchild, Distrito KaMpfumo, Rua da FRELIMO n.º 147, oitavo andar, Maputo Cidade para o Bairro Central, Distrito KaMpfumo, Av. Julius Nyerere 732, oitavo andar - esquerdo, Maputo Cidade, e nomeação de novo administrador, João Carlos da Cruz Delgado Gomes.

Em consequência da presente alteração, ficam alterados os artigos primeiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a designação MP Coaching e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Distrito KaMpfumo, Avenida Julius Nyerere, n.º 732, oitavo andar - esquerdo, Maputo Cidade.

Dois) Por deliberação do órgão executivo, a sociedade poderá, sempre que julgar conveniente e devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no pais ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outro local do território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a única quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100 por cento, pertencente ao sócio João Carlos da Cruz Delgado Gomes.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Olympus, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por contrato de dezoito de Julho de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 101801144, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Olympus, Limitada, doravante designada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede na Avenida Samora Machel, Parcela 373, Casa n.º 30, Bairro Matola D, Município da Matola, que se rege pelo presente contrato e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode, a sociedade, abrir sucursais ou quaisquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

a) comércio a grosso e a retalho, fornecimento de insumos, produtos, bens, equipamento diverso de todas as Classes das actividades económicas;

b) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de quarenta mil meticais, divididos em duas quotas iguais no valor de vinte mil meticais cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Jaime João Paulo Lidimo e Nelson Arménio Jamal Magalhães.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) sócios com os mesmos poderes, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios em quaisquer contratos.

Três) Os sócios poderão delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa externa à sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização do outro sócio, quando o procurador for estranho à sociedade.

Matola, 4 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

OM Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e quinze e seguintes do livro de escrituras diversas número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior, da referida Conservatória, o sócio Bivar Emichande cede naquela sua quota de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde a quinhentos mil meticais ao sócio Trisul Emichand e retira-se da sociedade acima referenciada, de todos os direitos e obrigações.

E em consequência desta operação, altera-se o artigo quarto do pacto social e passa a ter a seguinte uma nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais de seguinte forma:

a) uma quota equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Jayes Santilal Emchande;

b) uma quota equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social; pertencente ao sócio Trisul Emichand.

Em tudo e mais do pacto social, mantém-se válido e inalterável.

O Notário, *Ilegível*.

Robane Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo noventa e nove por cento do capital social, equivalente a vinte e nove mil e setecentos meticais, para a sócia Azulik Lodge, Limitada, e um por cento do capital social, equivalente a trezentos meticais, para o sócio Robert Cunningham Brown, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

RQL Graphite Resources – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Abril de dois mil e vinte quatro, pelas dez horas reuniu, em sessão extraordinária, na sede social, sita na Rua Xavier Matola, Bairro Hanhane, número quinhentos e vinte nove, Cidade da Matola, a Assembleia Geral da sociedade RQL Graphite Resources, S.A, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticais, representada por duas mil acções, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100432269, tendo, os accionistas, deliberado a alteração pontual dos estatutos em virtude da aprovação da composição dos membros do Conselho de Administração, acrescendo-se assim o número quatro no artigo décimo sétimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CÁPITULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Quatro) O Conselho de Administração da sociedade é composto pelos seguintes membros:

Man Chun Louis Ching: Presidente do Conselho de Administração
Man Chun Paul Ching: Administrador
Bernard Olivier: Administrador
Délcio Lucas Fonseca: Administrador
Kim Ting Yeung: Administrador

Conservatória do Registo das Entidades Legais - Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Sand`s Mult Servic`s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sand`s Mult Servic`s, Lda., matriculada sob NUEL 105026234, constituída por Queni Pedro Nhamoca Sande, natural da Cidade da Beira, residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída e adopta a denominação Sand`s Mult Servic`s, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado do registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, e com uma Delegação na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filas, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, venda a retalho e a grosso de viaturas; peças de viaturas; assessórios de viaturas; peças e assessórios de maquinaria; óleo para viaturas; electrodomésticos; aparelhos de som; e prestação de serviços de aluguer de viatura; aluguer de maquinarias; lavagem e limpeza de maquinarias; lavagem e limpeza de viaturas; importação e exportação de viaturas; outros serviços conexos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por um valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único, Queni Pedro Nhamoca Sande.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence a Queni Pedro Nhamoca Sande, ou por aquele que por meio de uma procuração for nomeado para o efeito.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Sem excepção bastará simplesmente assinatura do sócio para todos efeitos que tangem a sociedade, ou pelo gerente por meio de uma procuração legalmente aceite.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Beira, 30 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tchaumba Minerais, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e vinte quatro, pelas dez horas reuniu, em sessão extraordinária, na sede social, sita na Rua Xavier Matola, Bairro Hanhane, número quinhentos e vinte nove, Cidade da Matola, a Assembleia Geral da sociedade Tchaumba Minerais, S.A.,

uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticais, representada por duas mil acções, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100684454, tendo, os accionistas, deliberado a alteração pontual dos estatutos em virtude da aprovação da composição dos membros do Conselho de Administração, alterando-se o número um do artigo quarto e acrescendo-se o número quatro do artigo décimo oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de noventa e nove mil meticais, dividido e representado por mil novecentas e oitenta acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

.....

CÁPITULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Quatro) O Conselho de Administração da sociedade é composto pelos seguintes membros:

Man Chun Louis Ching: Presidente do Conselho de Administração;
Man Chun Paul Ching: Administrator
Bernard Olivier: Administrador;
Tomás Frederico Mandlate: Administrador;
Vânia Zarina Tomás Mandlate: Administradora.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnocontrol, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas realizou-se a Assembleia Geral extraordinária da sociedade denominada da Tecnocontrol, S.A., Sociedade Anónima de direito moçambicano, pessoa colectiva número 400352054, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280205, com o capital social integralmente realizado de quarenta milhões de meticais, dividido e representado em quarenta mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma. Que em cumprimento da deliberação da Assembleia Geral realizada no dia três de Maio de dois mil vinte e quatro, as acções ao portador foram convertidas em nominativas, passando a ser detidas por Júlia Maria Reis Lopes Fonseca, na ordem 48 por cento de acções, equivalentes a 19.200.000,00MT (dezanove milhões e duzentos mil meticais), as quais pretendia alienar. Em face disso, António Manuel Martins Nunes, Administrador Executivo, portador do DIRE n.º 11PT00052415B e do Passaporte Português n.º CA682635, adquiriu a totalidade das ações tituladas. Amarildo Muller Urbano dos Santos manifestou igualmente vontade de alienar as suas ações nominativas, representativas de 51 por cento do capital social, equivalente a 20.400.000,00MT, (vinte milhões e quatrocentos mil meticais), tendo sido adquiridas por Ernesto Amaral Fonseca. Por fim, foi deliberado reduzir de 5 (cinco) para 3 (três) administradores, sendo 2 (dois) executivos e 1(um) não executivo a serem nomeados nesta Assembleia Geral, um presidente a ser, igualmente, nomeado pela Assembleia Geral, com voto de qualidade, devendo prestarem prestação ou não caução.

Assim, foram eleitos:

a) António Manuel Martins Nunes - Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, sem obrigatoriedade de prestar caução.
b) Ernesto Amaral Fonseca - Administrado Executivo, sem obrigatoriedade de prestar caução.
c) Vera Lúcia Reis Lopes Loureiro - Administrador Não Executivo, sem obrigatoriedade de prestar caução.

Em consequência das deliberações tomadas, são alterados os artigos sexto e décimo sétimo, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Acções e título)

Um) As acções da sociedade nominativas e total ou parcialmente das categorias previstas na lei, nomeadamente ordinárias ou preferenciais.

Dois) eliminado..

Três) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Quatro) eliminado..

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três administradores, podendo um ser não executivo, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O administrador não executivo será obrigatoriamente convocado para todas as reuniões da Administração, podendo participar na discussão e deliberação de todos os assuntos que sejam presentes ao Conselho de Administração, apenas não votando nestas deliberações nem obrigando a sociedade externamente, salvo nas matérias para as quais estejam especificamente e formalmente mandatados pelo conselho de administração, situações em que serão constituídos como administrador delegados.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, os administradores prestarão ou não caução.

Maputo 3 de Maio de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Trans Malhalele, Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Helder Tomás Machalele, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Trevo, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101083619P, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Matola, titular do NUIT 118137371; e Nilza Ester Jossias Machalele, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Mapulango, Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262526B, emitido a doze de Janeiro de dois mil vinte e três, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 106962995, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023130, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Trans Malhalele, Logística e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Mapulango, Marracuene, podendo abrir sucursais, filiais e outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) transporte rodoviária, fluvial e aéreo de passageiros e carga diversa;
b) serviços de freitas;
c) prestação acessória e serviços diversos nas áreas de transporte;
d) logística de transportes, manutenção, aluguer de equipamentos e máquinas diversa;
e) venda de acessórios de viaturas e lubrificantes e lubrificantes;
f) exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal mediante previa autorização e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente a 100 por cento e dividido em duas quotas igauis assim distribuidas:

a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 50 por cento do capital social, pertecente ao sócio Helder Tomás Machalele;
b) uma outra quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social, pertecente à sócia Nilza Ester Jossias Machalele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelos sócios na proporção das sua quotas

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Enumeração)

A sociedade funciona com os seguintes órgãos sociais:

a) a assembleia geral;
b) a administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, convocada e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral e nela participam todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral tem as seguintes competências:

a) eleger o presidente da mesa da assembleia geral;
b) aprovar os orçamentos dos planos de negócios anuais e plurianuais;
c) aprovar os relatórios financeiros dos planos de negócios anuais;
d) criar a figura de direcção geral, nomear o titular de cargo e determinar as suas funções;

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao conselho de administração composto pelos sócios e presidido pelo sócio Helder Tomás Machalele, que desde já é nomeado presidente do conselho de administração, com competência para obrigá-la em todos os seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social.

Dois) A administradora da sociedade presta contas à assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Competeainda à administração da sociedade:

a) obrigar a sociedade nas suas contas bancárias;
b) nomear o gerente, o director-geral e os gerentes das suas filiais;
c) definir as competências dos gerentes das filiais das sucursais, das delegações ou das outras formas de representação;
d) estabelecer os procedimentos de prestação de contas de todos os gerentes da sociedade;
e) representar a sociedade em juízo e fora dele;
f) fazer cumprir o regulamento interno de trabalho e os planos de negócios da sociedade;
g) contratar serviços de auditoria externa da sociedade;
h) fazer cumprir as recomendações dos auditores externos da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros, autonomia administrativa e disciplinar

ARTIGO DÉCIMO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da sociedade:

a) o rendimento do seu capital investido;
b) os títulos de valores depositados nas suas contas bancariam e na sua tesouraria;
c) as receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens;
d) os juros das suas contas bancarias;
e) os saldos de contas de exercícios anteriores;
f) o produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Autonomia administrativa e disciplinar)

Um) A sociedade goza de uma autonomia administrativa e disciplinar no quadro da legislação que lhe confere a capacidade de:

a) elaborar e aprovar o seu regulamento interno de trabalho;
b) definir o seu quadro de pessoal;
c) dispor sobre o pessoal, direitos e obrigações, assim como exigências à selecção, ao ingresso, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoa, nos termos da legislação em vigor;
d) exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas pelo pessoal, observando o regulamento interno de trabalho e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos litígios, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previsto da lei em vigor.

Matola, 3 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Twisha Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101236463, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Twisha Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Madanlal Krashnadas Shah, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Urbano Central, Praça da Liberdade, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Twisha Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Villa - Sede, Bairro Urbano Central, Rua da Oraca da Liberdade, Cidade de Nampula, Província de Nmapula, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida, abrir, encerar sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação dentro e fora do País obtidas as necessárias autorizações.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) importação de bicicletas e assessórios;
b) motociclos e acessórios;
c) material de construção;
d) exportação de castanha de caju;
e) exportação de gergelim, soja e derivados de insumos agrícolas;
f) actividades de embalagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Madanlal Krashnadas Shah.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, competem ao sócio Madanlal Krashnadas Shah, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes para representá-lo em actos e ou contratos que julgar convenientes.

Nampula,15 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

UH – Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Abdul Básser Idrissa Halilo, em representação de Unaiz Abdul Assane Halilo, menor, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação UH – Logística e Serviços, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação do sócio único, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação das seguintes actividades:

a) transportes e logística de pessoas e bens públicos e privados;
b) aluguer de viaturas;
c) consultoria;
d) fornecimento de produtos alimentares e material do escritório;
e) fornecimento de acessórios para veículos;
f) serviços de catering;
g) fornecimento de equipamento de segurança pessoal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a quota única, equivalente a cem por cento, pertencente a Unaiz Abdul Assane Halilo, menor representado por Abdul Básser Idissa Halilo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Unaiz Abdul Assane Halilo, ou seu procurador por si indicado.

Dois) O administrador ou gerente deverá gerir os negócios e assunto da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

Três) Em caso algum, poderá, a sociedade, ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final, tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Violeta Rent a Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi registada sob NUEL 101856356, a sociedade Violeta Rent a Car, Limitada, constituída por documento particular de 10 de Outubro de 2022, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Violeta Rent a Car, Limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades, aluguer de veículos automóveis, transporte de pessoal e imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) e corresponde a 100 por cento do capital social, distribuída em duas quotas iguais nos seguintes termos:

a) Janna Violeta Bunzula, maior, casada com Inocêncio Marcos Quive em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100758268P, emitido a 28 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 105699131, residente na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, com uma quota no valor de nominal de 37.500,00MT de correspondente a 50 por cento;

b) Maik Pedro Chiconho Franque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105792310A, emitido a 2 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 163765802, residente no Bairro Samora Machel, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT de correspondente a 50 por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos dois sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os dois sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os dois sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos dois sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Tete, 27 de Maio de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Vision Energy, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia 3 de Junho de 2024, pelas nove horas, a Vision Energy, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101293270, deliberou a alteração do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, nomeadamente:

a) um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil de meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Todósio Délio Microsse;

b) quinze mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Zita Ganiua Mero Zava.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

V Reprografia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade V Reprografia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., registada sob NUEL 100955482, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, que por deliberação da assembleia geral, na qual alteram os artigos primeiro e segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade e adopta a firma VRS – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, ter por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de bens e serviços, nomeadamente;
b) manutenção e reparação de ar condicionado;
c) fornecimento de ar condicionado;
d) fornecimento de material de construção;
e) serviços gráficos, estampagem e bordados;
f) fornecimento de equipamentos de som;
g) serviços de consultoria e auditoria;
h) venda de material informático;
i) instalação de sistemas informáticos;
j) programação e software e hardware;
k) aluguer de viaturas e rente-a-car;
l) fornecimento de combustíveis;
m) catering e fornecimento de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias as actividades principais, incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e máquinas para a boa prossecução do seu objecto.

Nampula, 29 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Weash Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de quinze de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL105026189, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Weash Village Limitada, com sede no Bairro de Chiboene, Q.J, Distrito de Moamba, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e ou encerrar sucursais dentro do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do presente contrato é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

a) actividades turística;
b) actividade de restauração e alojamento;
c) comércio geral;
d) prestação serviços em varias áreas não especificadas;
e) actividade de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Ofélia Francisco Cherindza com 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a 60 por cento do capital social;
b) Jorge Afonso Chirindza com 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 40 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do primeiro sócio, Ofélia Francisco Cherindza.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que circunstância assim o justifique.

ARTIGO NONO

(Lucro, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Um) Do lucro líquido apurado são deduzidos 20 por cento destinados à reserva e o restante distribuído pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de forma amigavelmente, na falta de senso comum, as partes poderão recorrer às instâncias competentes de direito, respeitando a legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 29 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.